



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM-JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Tel: (84) 3253-2209/2487

**LEI Nº 388 / 2018 - GP**

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 205/2001 DE 04.06.2001, “QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;
- II. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;
- III. Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;
- IV. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- V. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações da Assistência Social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de Governo Federal e/ ou Estadual, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

- VII. Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área da Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- VIII. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- IX. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial;
- X. Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- XI. Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- XII. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XIII. Aprovar o pleito de habilitação do município;
- XIV. Aprovar a declaração do Gestor Municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do benefício de prestação continuada/ BPC e benefícios eventuais;
- XV. Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
- XVI. Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;
- XVII. Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;
- XVIII. Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- XIX. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos
- XX. Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo governo estadual e federal;
- XXI. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;
- XXII. Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- XXIII. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XXIV. Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;
- XXV. Fiscalizar a Gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGDBF e o Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;
- XXVI. Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3%(três por cento) dos recursos do IGDBF e do IGDSUAS destinado ao desenvolvimento das atividades do Conselho;
- XXVII. Elaborar, aprovar e divulgar seu Regimento Interno, tendo como conteúdo mínimo:
- a) Competência do Conselho;
  - b) Atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
  - c) Criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
  - d) Processo de escolha do Conselheiro Presidente e vice-Presidente;
  - e) Processo de eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil, conforme prevista na legislação;



- f) Definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
- g) Direitos e deveres dos Conselheiros;
- h) Trâmites e hipóteses para substituição de Conselheiros e perda de mandatos;
- i) Periodicidade de reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
- j) Casos de substituição por impedimento ou vacância do Conselheiro(a) Titular;
- k) Procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

**CAPÍTULO II**  
**SEÇÃO I**  
**DA ESTRUTURA**

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal (Sugestão): Os representantes governamentais serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública, ficando a critério qualquer alteração de representação:

- a) 01 (um) representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal da Finanças;

II – Da Sociedade Civil Organizada e Entidades Sociais:

- a) 01 (um) representante e seu respectivo suplente de Usuários da Assistência Social, no âmbito municipal;
- b) 01 (um) representante e seu respectivo suplente dos Trabalhadores da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;
- c) 02 (dois) representantes e seus respectivos suplentes de entidades Prestadoras de Serviço na Área de Assistência Social, no âmbito municipal;

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I. do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II. do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I. o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II. os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;
- III. cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV. as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;
- V. O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.
- VI. O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

## **SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º - Fica reformulado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social do Município, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social;

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social observará os seguintes princípios e diretrizes básicas:

- I - A Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, independentemente de contribuição à seguridade social;
- II - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- III - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o usuário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- IV - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- V - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, bem como a divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão;
- VI - A organização da Assistência Social tem como diretrizes a descentralização político-administrativa, a participação da comunidade por meio de organizações representativas na formulação das políticas e controle das ações, e a primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social.

Art. 8º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.